

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**  
**Conselho Estadual de Educação**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> CBB - COLÉGIO BETEL BRASILEIRO			<b>MUNICÍPIO:</b> JOÃO PESSOA
<b>ASSUNTO:</b> RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO			
<b>RELATORA CONSELHEIRA:</b> NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ			
<b>PROCESSO Nº:</b> 0006061-4/2018	<b>PARECER Nº:</b> 061/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEIEF	<b>APROVADO EM:</b> 10/03/2022

**I - HISTÓRICO:**

A senhora Ana Maria Dias Jordão de Vasconcelos, responsável legal pelo CBB-COLÉGIO BETEL BRASILEIRO, CNPJ 09.132.432/0067-57 – situado na rua Maestro Heitor Vilas Lobos, 90, Funcionários I, João Pessoa–PB –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

**II – ANÁLISE:**

O Processo foi aberto em 26 de fevereiro de 2018.

A mantenedora interessada obteve a autorização para funcionamento por meio da Resolução do CEE/PB nº 313/2006, que renova a autorização para funcionamento da Educação infantil; e da Resolução do CEE/PB nº 314/2006, que reconhece o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

Na Análise nº 081/2018, realizada pela assessora técnica do CEE Martha Cristina Lima de Moura, emitida no dia 29 de junho de 2018, esta verificou a necessidade de alinhamento na Proposta Pedagógica; foi dado um prazo máximo de trinta dias para esse ajuste. A juntada ao Processo ocorreu em 6 de setembro de 2019, e encontra-se nas folhas 59 a 72 dos autos.

Na Análise nº 097/2019, realizada pela citada assessora técnica, emitida no dia 13 de setembro de 2019, esta aponta que foram atendidas todas as correções solicitadas. Assim sendo, o Processo foi encaminhado, em 17 de setembro de 2019, à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar (GEAGE) para que fosse realizada a inspeção prévia.

Em 12 de maio de 2021, a gerente executiva da GEAGE, Sra. Silvania da Silva Santos, encaminhou o Processo em tela às inspetoras educacionais Socorro Florêncio e Regina Coeli, para que se procedesse à inspeção prévia solicitada e a devida emissão de relatório.

A emissão do Relatório de Inspeção Prévia, assinado pelas inspetoras educacionais citadas, deu-se em 19 de janeiro de 2022. No referido documento, as inspetoras apontam que o Colégio funciona em prédio próprio, nos turnos manhã e tarde, atendendo a um contingente de 184 (cento e oitenta e quatro) estudantes, distribuídos em turmas de Educação Infantil e anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Em relação aos aspectos legais, físico, corpo técnico administrativo, pedagógico e docente, bem como à escrituração escolar, todos encontram-se dentro das exigências das normas vigentes, inclusive no que diz respeito à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (Resolução nº 298/07 CEE/PB).

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**  
**Conselho Estadual de Educação**

**III – PARECER:**

Em face do exposto, e considerando que COLÉGIO BETEL BRASILEIRO atendeu às exigências de acordo com a legislação educacional vigente, somos pelo seguinte parecer:

- Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo prazo de 6 (seis) anos;
- Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Somos pela convalidação dos estudos dos alunos da Escola do início de seu funcionamento até a publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 10 de março de 2022.



**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**  
Relatora

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2022.

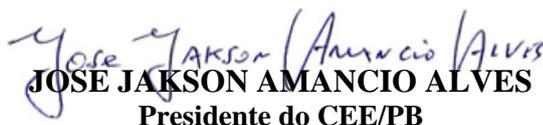


**ANTONIO ARRUDA DAS NEVES**  
Presidente da CEIEF

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de março de 2022.



**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB